LEI Nº 4646/88

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO À PRESENTE LEI

OLINDA, 26 DE AGOSTO DE 1988.

JOSÉ ARNALDO AMARAL

Prefeito.

Art. 1º - Fica desafetada de uso comum, área destinada a logradouro público, localizada à Rua Catarina Batista, nº 581, esquina com a Rua Marcolino Botelho, nesta cidade de Olinda.

Parágrafo Único - O logradouro público ora desafetado de uso comum, perfaz uma área de 391,26m^2 (trezentos e noventa e um vírgula vinte e seis metros quadrados) e tem os seguintes limites e confrontações:

> Um terreno em forma de polígono, com a frente medindo 3,00 (três metros)para a Rua Catarina Batista, lateral esquerda com dois segmentos de 18,50m (dezoito vírgula cinquenta metros) e 22,50m (vinte e dois vírgula cinquenta metros) e lateral direita medindo 28,50m (vinte e oito vírgula cinquenta metros) e fundos medindo 13,50m (treze vírgula cinquenta metros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder investidura a título oneroso da área descrita no Parágrafo único do artigo anterior, a proprietária da benfeitoria localizada à Rua Catarina Batista nº 581, esquina com a Rua Marcolino Botelho, nesta cidade de Olinda, proprietária do imóvel lindeiro, para ampliação de suas instalações.

Art. 3º - A investidura autorizada no artigo

2º (segundo) desta lei, será feita mediante prévia avaliação e a sua receita destinar-se-á à urbanização de área carente deste município.

Art. 4º - Para promover a avaliação de área desafetada do uso comum, fica designada a Comissão de Avaliação do Município de Olinda, criada através da Lei Municipal nº 4.554/86.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 25 de agosto de 1988.

NICÁCIO MARANHÃO
Presidente

JOSÉ CARLOS XAVIER
1º Secretário em Exercício

MANOEL PEREIRA
2º Secretário AD-HOC

f.